

# ***Negacionismos sobre a escravidão no Ceará: o caso do Quilombo do Cumbe<sup>1</sup>***

## ***Negacionisms about Slavery in Ceará: The Case of Quilombo do Cumbe***

Mário Martins Viana Júnior<sup>2</sup>  
Antônio Gilberto Ramos Nogueira<sup>3</sup>  
Alfredo Ricardo Silva Lopes<sup>4</sup>

**RESUMO:** O artigo busca analisar os usos do passado na Região do Cumbe, no Ceará. O foco está na maneira como diferentes grupos e profissionais utilizam a História para embasar disputas políticas e jurídicas, muitas vezes por meio de práticas negacionistas. A pesquisa insere-se no campo da História Pública, investigando a apropriação da memória coletiva por um grupo de moradores(as). Em sua estrutura, o artigo é dividido em cinco partes. Inicialmente, examina-se a divulgação de memórias pelo grupo da Associação de Moradores do Cumbe e de Canavieira (AMCC), que busca comprovar a inexistência de quilombolas na Região. Em seguida, explora-se como profissionais do Direito se apropriam da História para sustentar argumentos legalistas. A terceira parte investiga a visão de um antropólogo contratado pela AMCC sobre a história do Ceará. Por fim, a quarta e quinta partes recorrem a abordagens quantitativas e qualitativas para analisar a historiografia e fontes que evidenciam práticas negacionistas de moradores e profissionais de distintas áreas. Foram utilizadas fontes diversas, tais como: registros cartoriais e de batismo e de morte; ata de Audiência Pública, peças jurídicas, pareceres de antropólogos, etc. Dessa forma, o estudo contribui para o debate sobre a influência da História nas disputas territoriais e políticas, revelando como narrativas sobre o passado podem ser instrumentalizadas para diferentes fins.

**PALAVRAS CHAVE:** Quilombo; Ceará; Cumbe; Memória; Negacionismo.

**ABSTRACT:** The article seeks to analyze the uses of the past in the Cumbe region, in Ceará. The focus is on how different groups and professionals use History to support political and legal disputes, often through negationist practices. The research falls within the field of Public History, investigating the appropriation of collective memory by a group of local residents. Structurally, the article is

<sup>1</sup> Artigo resultado da pesquisa “Energia limpa pra quem?” financiada pelo CNPq, através do Edital 2023 do CNPq Universal. Agradecemos ao CNPq.

<sup>2</sup> Doutor em História. Tutor do Programa de Educação Tutorial em História (PET-História) da Universidade Federal do Ceará (UFC). Líder do Núcleo de Estudos sobre Memória e Conflitos Territoriais (COMTER).

<sup>3</sup> Doutor em História. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Patrimônio e Memória (GEPPM).

<sup>4</sup> Doutor em História. Membro do Laboratório de Imigração, Migração e História Ambiental (LABIMHA-UFSC)

divided into five sections. Initially, it examines the dissemination of memories by the AMCC group, which aims to prove the non-existence of quilombolas in the region. Next, it explores how legal professionals appropriate History to sustain legal arguments. The third section investigates the perspective of an anthropologist hired by AMCC regarding the history of Ceará. Finally, the fourth and fifth sections employ quantitative and qualitative approaches to analyze historiography and sources that highlight negationist practices among residents and professionals from various fields. Various sources were used, such as registry records, baptism and death certificates, minutes from public hearings, legal documents, and anthropologists' reports. Thus, the study contributes to the debate on the influence of History in territorial and political disputes, revealing how narratives about the past can be instrumentalized for different purposes.

**KEYWORDS:** Quilombo; Ceará; Cumbe; Memory; Negationism.

## Introdução<sup>5</sup>

Constatou-se, em nosso trabalho de campo, os obstáculos que alguns moradores do Cumbe, organizados na AMCC [Associação dos Moradores do Cumbe e de Canavieira], tem colocado aos servidores públicos pertencentes ao grupo técnico do Incra no exercício de suas atribuições. [...] no momento, conclui-se que nos encontramos diante de um impasse: moradores não-quilombolas do Cumbe têm atuado visando impedir a continuidade do procedimento, inclusive buscando apoio de políticos do município e do estado do Ceará (Brasil, 2017, p. 27).

O trecho acima é parte do Parecer Nº 3/2017 – SEAP, elaborado pelo analista do Ministério Público Federal (MPF), doutor em antropologia, Sérgio Brissac, emitido em 18 de janeiro de 2017. Em visita ao território do Cumbe, no município de Aracati, Estado do Ceará, o analista registrou as dificuldades no trabalho de demarcação de terra, em virtude dos conflitos que, em síntese, opunha os/as moradores/as que se reconhecem como quilombolas, por meio de certificação concedida pela Fundação Cultural Palmares (FCP) em 05/12/2014, e aqueles/as que “não desejam ser identificados como remanescentes de comunidades quilombolas”<sup>6</sup>, associados/as à AMCC.

O Cumbe é um território margeado pelo Rio Jaguaribe e pelo Oceano Atlântico, cercado por camboas, mangues e dunas. A ocupação humana no local remete aos tempos dos povos originários. Há registros, como inúmeros artefatos arqueológicos e diários e mapas

<sup>5</sup> Este artigo é fruto do Projeto “Energia Limpa pra quem?” financiado pelo CNPq através da Chamada CNPq/MCTI Nº 10/2023

<sup>6</sup> Câmara Municipal de Aracati. Estado do Ceará. Processo nº 361. Requerimento nº 166/2016. Autoria de Maria Denise Rocha Menezes (Vereadora).

elaborados por viajantes<sup>7</sup>, que apontam a dinamicidade histórica de ocupação desse território e sinalizam a composição multiespécie daquela rica paisagem.

Com vistas à preservação desse território e de sua identidade negra/quilombola, a Associação Quilombola do Cumbe (AQC) se constitui em 2012, como um importante coletivo de resistência para a afirmação da “[...] educação quilombola diferenciada e ambiental crítica popular, na perspectiva de garantir a reprodução física, social, econômica e cultural” do território, com a denúncia de “[...] injustiças ambientais e violações de direitos”.<sup>8</sup>

Trata-se de uma experiência engajada, que se aproxima bastante de “[...] uma ecologia decolonial” na forma concebida por Malcom Ferdinand (2022). Isto ocorre porque além de perceber e criticar os problemas referentes à fratura entre natureza e cultura, que se baseiam em uma posição ontológica de superioridade do Homem moderno, os movimentos propostos pela AQC buscam costurar uma unidade em torno de pautas antirracistas e ambientalistas, tradicionalmente separadas: “a dupla fratura da modernidade” (Ferdinand, 2022).

Nessa empreitada, a AQC fez e faz usos afirmativos do passado de ocupação do território, com foco na valorização de elementos econômicos, culturais e históricos de antepassados(as) que enveredaram em ações, como pesca em mar, pesca em currais, mariscagem, artesanatos etc.<sup>9</sup> A realização de calungas e papangus, bem como a Festa do Mangue do Cumbe, entre outras atividades, reafirma estas práticas tradicionais.<sup>10</sup>

Trata-se de um uso afirmativo do passado feito pela AQC, por acionar aspectos com o fito de assegurar presença no território em oposição à manutenção, ampliação ou instalação de empreendimentos exógenos e que colocam em risco “o legado de seus antepassados vivo em suas práticas”.<sup>11</sup> É um uso do passado “para manutenção e reprodução de modos de vida”, conforme preconizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em recente Portaria (135/2023), para o tombamento de “sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”.<sup>12</sup>

<sup>7</sup> Ver diário de viagem de Francisco Freire Alemão, presidente da comissão científica que veio ao Ceará (1859-1861).

<sup>8</sup> Ver: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/agente/36887/>

<sup>9</sup> Ver: <https://www.museuvirtualdocumbe.com/>

<sup>10</sup> Ver: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/agente/144338/>

<sup>11</sup> Ver: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202311/iphant-assina-portaria-de-tombamento-dos-quilombos-no-dia-da-consciencia-negra-1#:~:text=Pela%20nova%20Portaria%2C%20podem%20ser,vivo%20em%20suas%20pr%C3%A1ticas%20atuais.>

<sup>12</sup> Ver: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-iphant-n-135-de-20-de-novembro-de-2023-524245835>

Essa forma de tratar e viver no e com o território, por meio do saber acerca do movimento das marés, da cata do caranguejo e moluscos, da pesca, reafirma o *quilombamento* como potência de resistência no passado e no presente, em relação a práticas e condutas colonizadoras, ao habitar colonial (Ferdinand, 2022). No passado, em oposição principalmente às plantations, mas também em relação à pecuária. No presente, em oposição à carcinicultura, eólicas e outras formas de (neo)colonização.

É difícil estabelecer um marcador temporal preciso sobre o início dos conflitos registrados pelo antropólogo do MPF. Mesmo assim, existem indicadores que colocam em tela temporalidades catalizadoras dos confrontos no tempo presente, tais como: instalação da Companhia de Água e Esgoto para exploração de fontes de água (1970); implementação de empresas de carcinicultura naquele espaço; especulação imobiliária; estabelecimento do primeiro parque eólico do Ceará no Cumbe (2008); e a criação da Associação Quilombola do Cumbe (2012).

O objetivo deste texto, entretanto, não é a busca de uma possível origem para os conflitos ou debater os motivos das disputas no Cumbe. Entre estes embates, propõe-se aqui identificar e analisar os usos dos passados, seus meios, formatos e objetivos, por vezes repletos de ações e comportamentos negacionistas, por parte de um segmento populacional no Cumbe.

Usos do passado estes que, inclusive, envolvem sujeitos e profissionais de diferentes áreas, que arrastam e são arrastados pela história e pelas memórias a tribunas, que vão do parlamento municipal aos espaços do direito moderno, como os tribunais judiciais de diferentes instâncias. Assim, é também uma proposta de análise sobre História Pública, na medida em que investiga os usos e entendimentos sobre História por outros profissionais e pela população do local em disputa.

Para tanto, o artigo está dividido em cinco partes. Na primeira, explora-se a reunião e divulgação de memórias por parte de um grupo específico (AMCC), que tem como objetivo provar a não existência de quilombolas na Região. Na segunda parte, trabalha-se a apropriação da História pelos operadores do Direito. Na terceira, escrutina-se como a História, com foco no Ceará, é concebida e tratada por um antropólogo contratado pela AMCC. Na quarta e quinta, mediante abordagem quantitativa e qualitativa, lança-se olhar para a historiografia e para fontes que possibilitam evidenciar negacionismos empreendidos por moradores e profissionais de outras áreas.

## Vontades mnemônicas: um enquadramento de memória

Como indicado pelo antropólogo do MPF, um dos principais objetos das disputas no Cumbe diz respeito a potenciais repercussões dos direitos inerentes à população quilombola reconhecida pela Fundação Cultural Palmares em 2012. O impacto direto se dá na demarcação de áreas de Marinha que pertencem à União para regulamentação fundiária, preservação e salvaguarda das qualidades quilombolas, sobretudo nos princípios de desenvolvimento sustentável, integração (elementos naturais e culturais), respeito às diversidades locais e à verdade, à memória, à justiça, à reparação e à oralidade, conforme preconizado pelo IPHAN.<sup>13</sup>

O historiador Flávio Gomes (1995; 2015) propõe uma concepção ampliada de quilombo e quilombola, compreendendo os quilombos como formações camponesas negras, articuladas a redes sociais e econômicas mais amplas, e não apenas como refúgios isolados de escravizados fugitivos. Para ele, essas comunidades representam espaços de resistência, autonomia e produção de territorialidades próprias. Os quilombolas, por sua vez, são sujeitos políticos com modos de vida singulares, que reivindicam reconhecimento, terra e direitos coletivos. Assim, ele rompe com visões folclóricas e propõe uma leitura mais complexa das experiências negras no pós-abolição que, na atualidade, auxiliam nas reivindicações de direitos por populações quilombolas.

Tais direitos, entretanto, catalisam sentimentos e ressentimentos expressos no medo e na ansiedade gerada pela produção de notícias acerca da possível remoção de moradores antigos do Cumbe que não se reconhecem como quilombolas. Também produziu e produz o receio da inviabilidade de manutenção e avanço de relações capitalistas no território para aqueles(as) vinculados(as) e beneficiados(as) por atividades econômicas exploratórias, não tradicionais, como as de carnicultura e de energia eólica.

Uma das formas escolhidas para se opor a este movimento quilombola é a de trabalhar o passado, a partir das memórias de parte dos(as) moradores(as), para recusar a existência de quilombolas no Cumbe no tempo presente. Ao investir o passado de novos sentidos e com novas intencionalidades, nega-se até mesmo a vida e presença pretéritas, durante os períodos colonial e imperial, de escravizados(as) no Aracati.

Este é um movimento negacionista, que busca criar aderência e repercutir memórias e registros das elites locais da Região. Estas se projetam, ainda na atualidade, como guardiãs

---

<sup>13</sup> Portaria IPHAN N° 135, de 20 de novembro de 2023.

de um passado aracatiense, que se pretende hegemônico ou mesmo único, ao negar fatos relacionados à história da escravidão (Marques, 2022).

A materialidade deste movimento pode ser observada nas ações do Instituto Museu Jaguaribano (IMJ), que busca projetar uma cultura memorialista sobre todo o Vale do Jaguaribe cearense. A função principal do IMJ, como declarada, é a de “preservação do patrimônio e acervo cultural da zona jaguaribana”<sup>14</sup>. Contudo, posiciona-se mais como baluarte mnemônico de tempos áureos das elites aracatienses e nega, expressa, e cotidianamente a existência pretérita de escravizados em Aracati.

Pelo local, o formato, os sujeitos envolvidos e as falas mnemônicas projetadas, uma das formas de investir o passado de sentido(s), que ganhou notoriedade na cena aracatiense, foi a **Audiência Pública na Câmara de Vereadores da Cidade de Aracati**, realizada em 21 de novembro de 2016. Nessa sessão, 167 moradores do Cumbe, Ubaeira, Fazenda Cajueiro e Canavieira foram recepcionados, mediante articulação de alguns políticos diplomados, pelo vice-prefeito e vereadores, com o objetivo de “evidenciar o caráter não quilombola do Cumbe”.<sup>15</sup>

Este evento é importante porque registra visões de História dos(as) envolvidos(as), além de manifestar a vontade do exercício de memória de um determinado grupo com acurada intencionalidade e com base em testemunhos. Um trabalho de atualização de enquadramento da memória de grupo (Pollak, 1989) conduzido ao parlamento local e, posteriormente, aos tribunais judiciais. Um uso do passado com destaque para sua dimensão pública, ou melhor, inscrita no espaço público para manifestar aquilo que denominaram de “soberania popular”.

Neste movimento de enquadramento da memória, importa observar três estratégias na publicização de lembranças na Câmara, projetadas como evidências históricas e com o propósito de comprovar a inexistência de quilombolas na Região.

O testemunho do Vice-Prefeito à época, Dr. Valdy, é bastante emblemático por amparar sua fala em sua experiência e na trajetória de vida de seu pai. A fala pública, **autorizada e de autoridade**, é apresentada como plataforma para comprovação da tese da

<sup>14</sup> <https://mapacultural.aracati.ce.gov.br/espaco/3830/>

<sup>15</sup> Discursadores registrados em Ata: vereadora Denise Menezes, Dr. Alfredo Valente, Sra. Manuela Gonzaga da Silva, Vice-Prefeito Dr. Valdy, Sr. Manuel Gonzaga da Silva (Manuel Marinheiro), Vereador Luiz Carlos Solheiro (Kaká), Sra. Cosma dos Santos Ferreira (Cosminha), Sr. Carlos Alberto Viana da Costa (professor e historiador), Vereador Marcos Monteiro, Vereadora Ilda.

inexistência quilombola no Cumbe, dado que nos meandros de suas memórias não haveria tal lembrança:

[...] em seu discurso, disse ter ficado muito surpreso quando disseram que no Cumbe havia quilombolas, pois em seus 54 anos de vida, e do seu pai com 94 anos, **nunca tinham ouvido falar sobre isso**; o que sabiam, na realidade, era que havia uma comunidade onde existiam vários trabalhadores que se alimentavam das riquezas do Rio Jaguaribe, dos mariscos, e que durante esses anos todos foram crescendo, alimentando e criando suas famílias naquela localidade. Mesmo diante das adversidades que se impunha. [...] **surge essa questão do quilombola que apavora a população local**, porque há moradores com anos e anos, talvez séculos, residindo na comunidade, e de repente chegam [...] (grifo do autor) (Aracati *apud* Emmanuel, 2020, fl. 16).

Este testemunho, que busca legitimar a inexistência quilombola diante de uma ausência de memória, foi alargado pelos discursos de outros indivíduos que compuseram a Audiência. Uma memória combinada e partilhada se fez presente e imbricada a uma pretensa autoridade, com base na **longevidade** dos oradores que se apresentaram no púlpito da Câmara, pois envovia moradores mais antigos para evidenciar aquilo estabelecido previamente entre os mobilizadores do evento:

Disse que o que está acontecendo no Cumbe hoje é uma tremenda falta de respeito, [por pessoas que] fazem baderna e curtição todos os dias, e estão mentindo através da televisão, internet e ganhando espaço usando o nome do Cumbe. **Falou que seus pais nasceram e se criaram também na comunidade e tem absoluta certeza de que lá nunca houve escravos.** (grifo nosso) (Aracati *apud* Emmanuel, 2020, fl. 17).

A exposição de aspectos mnemônicos registrados nessa Audiência esteve diretamente relacionada ao dispositivo de autoridade e de antiguidade dos emissores das mensagens. Uma estratégia de tentar transformar e confundir memória enquanto História, pois a memória é aquilo a ser trabalhado e confrontado pela análise histórica. Como destaca Pierre Nora, memória não é sinônimo de História (Nora, 1989).

A noção de História Pública que emana desta Audiência é a que se vincula a uma “comunidade de memórias”, dado que as representações sobre o passado são coesas e estáveis e “[...] os fatos objetivos possuem menos importância que os apelos à emoção, às memórias herdadas e às experiências pessoais” (Bauer, 2018, p. 198).

Promove-se uma operação, a partir da provocação de testemunhos, entendendo estes como resultado daquele que viu, experienciou e sobreviveu (Seligmann-Silva, 2022). Assim, não se distingue memória e História, destacando-se concepções e entendimentos equivocados acerca da história quilombola. A negativa da existência quilombola pela força

parcial dos testemunhos passa a ser qualificada a partir da conceituação partilhada entre os presentes para, nesta projeção e aceitação estabilizadas pelo grupo, excluir a presença de sujeitos e experiências quilombolas no território:

Explicou aos presentes **o significado de quilombola**, que antigamente eram chamados de **negros fujões** por fugirem dos seus **senhores feudais** e se refugiarem em um determinado local, e lá construíam uma comunidade, dando **o exemplo do Quilombo dos Palmares**. Porém, pelo que sabem **no Cumbe nunca houve isso**, sendo o único indício da existência de negros ou escravos, os vários engenhos que eram de proprietários que tinham negros, que trabalharam antes e pós-escravidão, ressaltando inclusive a famosa cachaça do Cumbe (grifo do autor) (Aracati *apud* Emmanuel, 2020, fl. 17).

O Vice-Prefeito faz assim uma caracterização folclórica e estereotipada dos quilombos, ao indicar erroneamente a existência de senhores feudais no Brasil. No uso anacrônico do passado, toma escravos como sinônimos de negros e reforça estereótipos perversos e amplamente refutados pela historiografia especializada sobre o tema da escravidão deste país (Cortez, 2008; Funes, 1995; Araújo, 2021; Florentino; Amantino, 2012). Em sua concepção pública de História, acolhida e reforçada pelos demais presentes na Audiência, a exemplo de Palmares, os quilombolas se reuniram exclusivamente em comunidades de “negros fujões” distantes de espaços urbanos e de difícil acesso.

Desde já, é importante ratificar a contribuição fundamental do trabalho de Flávio Gomes (1995), considerado um divisor de águas na historiografia sobre quilombos no Brasil. Em “História de Quilombolas”, inaugura-se o conceito de “comunidades de senzalas”, eixo teórico que inova as discussões sobre as formações de quilombolas na América Latina. Posteriormente, há a coletânea “Mocambos e Quilombos”, organizada também por Flávio Gomes, na qual o historiador trabalha com a ideia de “campesinato negro”, outro eixo conceitual significativo para refletir acerca da polissemia “Quilombo”.

Estes trabalhos auxiliam a perceber os “mundos da escravidão” sob uma perspectiva da resistência, das relações que negros escravizados fugidos ou quilombolas estabeleciam com a vida, o mundo em seu entorno. Rompe-se, assim, a concepção predominante na historiografia até década de 1990, que tratava os quilombos como agrupamentos marginais, isolados. Desvela-se então os quilombos e quilombolas em redes de interesse, solidariedade e de sociabilidade.

Em oposição a tudo isto, estabelece-se uma lógica (a-histórica) exposta na Audiência Pública de Aracati. Ali, desconsidera-se todos os aspectos da nova historiografia da escravidão no Brasil. São falas conjugadas às memórias partilhadas e acrescidas de outros

estereótipos, que alimentam formas, representações e negacionismos sobre o passado, compartilhados na Região:

Perguntou-se que pensamento é esse de querer transformar uma área produtiva de carcinicultura, de Região turística, em uma área de quilombo, **tendo a certeza que ao menos sabem o que isso significa**. Outro questionamento feito pelo Vereador foi de como poderia um Município, com uma área territorial curta, possuir duas áreas quilombolas, existindo apenas uma cidade da Bahia nessa situação, porém, além de serem equidistantes, todos sabem que lá foi o berço de entrada dos negros no país. **Perguntou qual a garantia na história de que, tanto no Córrego do Ubaranas, como no Cumbe, são área de quilombos**, e que os únicos resquícios que há neste último é em relação a existência de povos indígenas, quando encontrados materiais durante as escavações pela empresa eólica, não de escravos. Falou à população presente que tinham todo seu apoio, pois estão corretos e não podem deixar isso acontecer, pois isso traria prejuízos não só para a comunidade do Cumbe [...] (grifo do autor) (Aracati *apud* Emmanuel, 2020, fl. 18).

Neste discurso do vereador, há uma associação direta entre a quantidade de negros escravizados e a quantidade de quilombos para, mais uma vez, tentar refutar a existência quilombola no Cumbe. Assim, em sua concepção de História, pelo elevado número de escravizados na Bahia, apenas ali seria possível a presença de mais de um quilombo. Este falso silogismo se assemelha àquele criticado por Beatriz Nascimento: “define-se quilombo como se em todo o tempo de sua história fossem aldeias do tipo que existia na África, onde os negros se refugiavam para “curtir o seu banzo” (Nascimento, 1985).

Na concepção de História partilhada na Audiência, a incapacidade das pessoas que buscam o reconhecimento como comunidade remanescente quilombola na Região do Aracati, no Ceará, é explicada pela incapacidade de entendimento sobre o que seria um quilombo. Isto se dá, quando, em fato, o que ocorre é justamente o contrário: a incapacidade de o vereador compreender a definição de quilombo(s) à luz do debate das Ciências Humanas e Sociais sobre o tema. Tal representação aponta para a idealização de quilombos como espaços isolados e de difícil acesso, acolhedor de escravizados fugidos e deslocado do mundo da produção, com moradias e possibilidade de produção autônoma (Almeida, 2002).

De forma geral, os testemunhos partilhados na Audiência indicaram que haveria um impedimento para a experiência quilombola, em virtude da (i) **inexistência de memórias** sobre quilombolas e escravizados na Região, por parte das memórias compartilhadas, publicizadas e amparadas na autoridade e longevidade de um grupo específico. Uma “comunidade de memórias”. Equivocadamente, há uma atribuição de que este impedimento também se daria pela (ii) **incapacidade cognitiva** dos pretensos remanescentes quilombolas

acerca do tema tratado. Assim, de acordo com as memórias dispostas e expostas na Audiência, não houve quilombo no tempo pretérito. De acordo com a abordagem pública, política e não acadêmica da História no plenário, não há quilombo no tempo presente.

Houve ainda uma terceira estratégia de enquadramento mnemônico traçado no plenário, na relação com os passados, para reforçar a inexistência quilombola. Ela foi expressa no discurso proferido pelo Vereador Carlos Alberto Viana da Costa.

Ressaltou ainda, **como professor e historiador**, que a herança enterrada nas dunas são (sic) indígenas; quem povoava aquele território antes de Cabral chegar ao Brasil eram os índios, precisam conservar aquele patrimônio do Museu como deles, **não podendo deixar os quilombos boicotarem aquilo como querem, porque se eles denominarem como vestígios descendentes de negros e escravos, eles serão os donos da história, quando chegarem os pesquisadores e antropólogos**. Finalizou dizendo que não podem incentivar a continuação da atividade quilombola naquela Região [...], interrogou se os mesmos queriam ser quilombolas e todos responderam NÃO (Aracati *apud* Emmanuel, 2020, fl. 19).

Baseando-se em uma dupla-autoridade, como vereador e historiador, o político “Kaká” atestava a impossibilidade quilombola, não apenas por uma negação (baseada em memória ou em cognição), mas a partir de uma troca, de uma permuta, de uma substituição. Para o vereador, ao invés de quilombolas, o que existiu no Cumbe foram indígenas, conforme expresso nos milhares de artefatos encontrados no local.

Os materiais identificados e catalogados, quando da instalação de torres eólicas sobre o parque de dunas desde 2008, ainda carecem de estudos e análises aprofundadas para definir suas características e usos. Mesmo assim, ao invés de estimular abordagem científica investigativa de análise dos artefatos, para aí sim buscar qualificar a existência de indivíduos e grupos naquele território, o que a fala do vereador-historiador faz é ir no sentido de capturar tais artefatos como genuínos e exclusivos de um grupo (índigenas) em detrimento de outro (quilombolas), como se a coexistência de ambos fosse impossível.

Segundo a sua lógica, nos olhares lançados para o tempo pretérito, somente haveria, previamente, possibilidade de reconhecimento de uma única presença no Cumbe: a indígena, não quilombola. Ao acusar os outros de quererem ser os “donos da história”, o vereador-historiador parece realizar um movimento projetivo: acaba falando mais de si do que aqueles/as que se reconhecem como quilombolas (Gay, 1989).

Como os(as) demais que se pronunciaram na Audiência, o vereador-historiador não faz uma análise histórica que siga protocolos do ofício do historiador, apesar de se arvorar nessa

**autoridade**, pois se apoia em um apriorismo exclusivista para endossar a negação de experiências pretéritas no território. Por isto ele é percebido aqui como um vereador-historiador e não um historiador-vereador: sua intencionalidade política parece preceder aos protocolos e à ética do trabalho historiográfico;<sup>16</sup> e a singularidade mnemônica é transmutada em princípio normativo em sua concepção de História (Traverso, 2012).

### Da manipulação da memória à manipulação da História

A presente demanda trata-se de uma **Ação Declaratória de Nulidade com Pedido de Tutela de Urgência**, cujo pleito principal é para que seja declarado NULO todo o Processo Administrativo n. 01420.014216/2014-88, Cadastro Geral n.016, Registro n. 2.174, fls.193 e, por via de consequência, torne sem efeito, ou melhor, nula de pleno direito a Certidão de Autodefinição, a qual faz constar a Comunidade do Cumbe como Remanescente de Quilombo, cuja Certidão fora expedida pela FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, em 05 de dezembro de 2014, conforme faz prova o documento que segue anexo (DOC.05) (Emmanuel, 2020, fl. 1).

Após a Audiência Pública na Câmara de Vereadores de Aracati (21/11/2016), a AMCC contratou, no início de 2017, o escritório “Wilson Emmanuel Advocacia” para representar seus interesses. Do plenário da Câmara, a contenda e os usos do passado seguiram para o âmbito dos operadores do direito, conforme observado na citação acima.

Aquele escritório abriu vários flancos de atuação, dentre os quais destacamos três: interpôs **Ação Civil Pública na Justiça Federal** (27/03/2017 – Ação Civil Pública (ACP) nº 080097-05.2018.4.05.8101); requereu instauração de procedimento administrativo pela **Fundação Cultural Palmares**, com o objetivo de anular a certidão de autodefinição de remanescentes quilombolas do Cumbe (08/06/2020); e oficiou o **IPHAN-CE** para tratar da gestão do Museu do Cumbe (24/05/2018 - processo nº 01496.000068/2008-92).

Não é objeto deste trabalho analisar as questões legais revolvidas neste processo. Aqui interessa investigar, em dois dos três documentos, o tratamento conferido à História na abordagem do tema em questão: a existência de escravizados e quilombolas em Aracati. Sobre isto, há uma massa argumentativa mais ou menos homogênea que sedimenta o processo, tanto em sua esfera judicial, como na esfera cível.

<sup>16</sup> É possível que esta abordagem simplista, tanto do ponto de vista heurístico como do teórico-metodológico, tenha relação com dois aspectos da trajetória curricular do referido vereador-historiador. Primeiro, sua formação abreviada no campo histórico, dado que em seu currículo lattes não consta graduação em história (há uma graduação em pedagogia). Existe apenas uma especialização em história, concluída em 2012. Segundo, não existe registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego do referido profissional, conforme preconizado pela Lei Nº 14.038, de 17 de agosto de 2020.

No arrolamento de provas feito pelo advogado, a Audiência é citada em destaque para refutar a existência quilombola na Região. O operador do direito manipula a memória como prova histórica. Para ele, as lembranças e os esquecimentos partilhados na Audiência seriam prova cabal da inexistência quilombola. Acresce-se a isso o que denominam de “soberania popular”, com base na manifestação de parte dos moradores do Cumbe e de comunidades próximas. Portanto, lembrança e desejo, ao invés de análise histórica, se coadunam para celebrar um passado idílio e não-escravista e justificar uma forma de viver o presente por apenas uma parte da comunidade.

Para tanto, o advogado adentra o campo histórico/historiográfico e apresenta alguns dos pontos basilares que acredita auxiliar a provar sua tese:

PRIMEIRO – não há **comprovação** da existência de quilombos na Região do Cumbe, além de não haver nada **comprovando** este aspecto; SEGUNDO – não há sequer uma quantidade definida e significativa de famílias que possam ser consideradas quilombolas, onde a Associação Quilombola tenta criar factóides (sic), mas sem **algo devidamente comprovado**; (Emmanuel, 2020, fls. 22).

O exercício retórico realizado pelo operador do Direito é aquele que busca fundamentar-se em uma pretensa verdade científica nos moldes do positivismo: “firmada em fatos históricos verdadeiros e comprovados” (Emmanuel, 2020, fl. 9). Daí a repetida necessidade de comprovar, ter e evidenciar a prova, de agir “com” “prova”. A prova que acredita apresentar é a manifestação das memórias dos sujeitos presentes na Audiência. O que, em fato, não são provas, mas exercícios mnemônicos provocados por grupo específico: o mesmo que contrata o referido advogado. Em sua concepção de História deslocada para o terreno do Direito, o advogado olvida ou desconhece que, no âmbito historiográfico, “é preciso aprender a ler os testemunhos às avessas, contra as intenções de quem os produziu”, problematizando os documentos enquanto fontes históricas (Ginzburg, 2002, p. 43).

Há, mais uma vez, uma tentativa de metamorfosear a memória em História para que esta tome assento no banco de testemunhas, ora para o movimento de defesa, ora para acusação. Neste caminho, outro documento acionado para alcançar os objetivos do grupo ligado a AMCC é o **Ofício nº 264/2017, elaborado pelo Procurador Adjunto de Aracati em 30/05/2017**, destinado à Defensoria Pública da União.

A História é, aqui, manipulada de forma grotesca e equivocada por profissional de outra área do conhecimento. Por repetidas vezes, apresenta-se uma concepção sobre

quilombo e quilombolas que não encontra amparo nem na legislação nem na historiografia especializada sobre o tema:

**Realizando um breve histórico** da ocupação territorial existem registros documentais datados de 1760, que revelam a exploração de atividades como criação de gado para a produção de charque e o cultivo de cana-de-açúcar para produção da cachaça. Contudo, **nos relatos documentados não se faz referência à existência de escravos ou quilombos, bem como não é possível inferir a ocorrência de opressão e resistência de comunidade negra** (Aracati, 2017, fl. 1).

A importância deste documento para a ACP nº 0800221-22-2017.4.058101 está na sua constância e recorrência de uso pelo escritório de advocacia que, reiteradamente, cita tal apontamento (ao lado da ata da Audiência Pública) como prova de “que não há remanescente de quilombolas em Aracati”. Ao realizar atividade que é concernente ao ofício de historiador, o procurador relata ter feito pesquisa histórica, mas não indica sequer um documento consultado e analisado, aspecto fundamental para realização de qualquer investigação historiográfica.

Há, em verdade, um apelo a aspectos amplamente conhecidos e divulgados pelo senso comum da história aracatiense, pois cita atividades de agricultura (cana de açúcar) e pecuária (charque). Entretanto, não existe qualquer avanço em relação à análise historiográfica nem interesse no cumprimento de protocolos da investigação histórica:

Observando o conceito colacionado e o histórico regional, **não se tem notícia de ocupação negra relacionada com a resistência à opressão da escravidão na Região**, ao contrário, sabia-se que ali haviam (sic) negros que trabalharam em engenhos como empregados e eram assalariados (Aracati, 2017, fl. 3).

Aqui é preciso fazer um movimento contrário de retornar e reafirmar este debate sobre História, no âmbito historiográfico, para denunciar os problemas desta abordagem na seara do Direito. Não se trata de uma disputa de *experts*, mas de pôr em tela a importância do trabalho do historiador, acerca de protocolos, metodologia de trabalho com fontes e olhar diferenciado, conforme debatido por Oliver Dumoulin (2017).

A citação do trabalho com a cana de açúcar (para a produção de cachaça) e com o gado (para a produção de charque) pelo procurador apenas reitera abordagens de memórias e da historiografia local conservadora, já amplamente refutadas (CORTEZ, 2008; FUNES, 1995). Segundo essas premissas negacionistas, ambas as atividades econômicas supracitadas, dadas as suas características inerentes, não suportariam o trabalho escravo, o que

corroboraria, erroneamente, com a negação da existência de quilombos naquele território, pois imperaria o trabalho livre.

Pode-se considerar diversos exemplos para contra-argumentar essa suposição<sup>17</sup>. Contudo, como o ponto em específico é de que a economia seria pequena demais para sustentar um número significativo de escravizados, importa observar os dados a seguir.

**TABELA 1 – População no Ceará em 1804**

Vilas	Brancos	Pretos e Pardos Livres	Pretos e Pardos Escravizados	Total da População
Aquiraz	2679	2145	702	5526
<b>Aracati</b>	<b>2339</b>	<b>1490</b>	<b>1102</b>	<b>4931</b>
São Bernardo	3753	2769	943	7465
Icó	3822	3522	1507	8851
Crato	6797	12793	1091	20681
S. João do Príncipe	5361	3231	1856	10448
Granja	1047	1656	799	3502
Sobral	2781	4193	2978	9952
Campo Maior	1757	2986	1270	6013

A tabela acima<sup>18</sup>, com informações de 1804, explicita bem como a população escravizada correspondia a 22,34% da população total do Aracati, enquanto a população livre de pretos e de pardos correspondia a 30,21%. Houve um processo de inserção e crescimento numérico destes sujeitos que correspondiam a mais da metade da população da Vila. Ainda mais marcante é o fato de a população escravizada do Baixo Jaguaribe (Aracati, São Bernardo e Icó), que compunham o circuito das charqueadas, possuírem um expressivo número de 3.552, quase 30% dos trabalhadores.

A abordagem do(s) operador(es) do Direito, portanto, promove falso silogismo e análise a-histórica: não sendo possível a existência de escravizados, em virtude de características econômicas, não teria havido escravos naquele território. Assim, não teria existido opressão, tampouco resistência. Nesta lógica, não haveria quilombos e remanescentes. A retórica se desvela em seu completo equívoco quando associa diretamente a ausência de registros históricos à inexistência de escravizados, o que não é verdade, pois, mesmo se assim o fosse, não necessariamente possui nexo causal:

**Ressalta-se que o próprio Município de Aracati, assim deixou consignado tal ausência, assim como fora pesquisado em fontes**

<sup>17</sup> Ver. MORAES (2009); NOBRE (1977); ROLIM (2012).

<sup>18</sup> Esta tabela foi elaborada por Eurípedes Funes, a partir de dados da Revista do Instituto do Ceará (RIC), Tomo XXIX, p. 79. Ver Funes (2000, p. 104).

**oficiais e nada consta a esse respeito.** Ora, somente por esse motivo seria o bastante para obter o provimento da decisão judicial que se espera, porém há outros inúmeros argumentos que deixam ainda mais evidente o pleito aqui requestado (grifo do autor) (Emmanuel, 2020, fls. 11).

A possível e hipotética falta de documentos acerca de escravizados e quilombolas poderia se dar por um conjunto de outras explicações que não seja a simples inexistência de escravizados ali: domínio da leitura e escrita por frações brancas das camadas dominantes; destruição de documentos; ocultação de fontes; produção deliberada de esquecimento (memoricídio); falseamento de documentos; carência de investigações, etc. Como não há informação sobre como e quais documentos foram analisados pelo Procurador Adjunto, sequer é possível cotejar sua investigação de forma mais densa. Além disto, é falsa a afirmação de que não há documentos que comprovem a existência de escravizados naquela Região em tempos pretéritos.

Incidir exclusivamente pelo caminho assinalado pelo advogado é reforçar falso silogismo e negacionismo, além de não atentar para as desigualdades nas relações de força existentes entre escravocratas e escravizados em tempos pretéritos. Ao proceder assim, no que diz respeito aos estudos históricos, procuradoria e defesa da AMCC agem em desacordo com os protocolos básicos da pesquisa historiográfica, prescindindo de ética cara ao ofício do historiador. Portanto, manipulam e fazem uso raso, privado, pessoal e parcial da História.

### **A manipulação da História pelo antropólogo contratado**

Os engenhos do Cumbe só são e (sic) evidências históricas do progresso econômico da Região. [...] **nenhum registro histórico, material ou sociocultural foi herdado da prática da escravidão no Cumbe.** A mesma afirmação se aplica quando a questão é a existência de um suposto “quilombo”: **nenhum registro histórico, documental material ou oral pode ser encontrado sobre qualquer quilombo no Cumbe.** Parte destes sítios encontram-se soterrados pelas dunas. **Dos registros ou memórias da escravidão ou servidão não existem provas históricas que comprovem no Cumbe** (grifo do autor) (Luz, 2021, p. 23)

Em 2021, a AMCC contratou o arqueólogo Edward Luz para realização de um trabalho, cujo título foi: “parecer técnico de avaliação circunstanciada da autodeclaração ‘quilombola’ e da certificação da Fundação Cultural Palmares concedida à parcela de moradores da Vila do Cumbe, Aracati-CE”. O excerto acima é parte desse trabalho.

Conhecido como o “antropólogo dos ruralistas”<sup>19</sup>, apesar de afirmar ter sido contratado para “proceder avaliação técnica, antropológica e imparcial”, a difícil leitura de seu texto aponta que, desde o início, seu objetivo principal era contestar tanto a autodeclaração como a certificação supracitadas. Isto para conseguir objetivo correlato reivindicado pela AMCC: inviabilizar a identificação e delimitação do território quilombola pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para os remanescentes quilombolas no Cumbe.

Importante observar que o referido antropólogo é bastante conhecido nos meios virtual, policial e acadêmico, por um conjunto de eventos e comportamentos, tais como: suas prisões pela Polícia Ambiental, em 2020, e pela Polícia Federal em 2022; além da sua expulsão, em 2013, da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em virtude de suas afirmações “equivocadas e reducionistas, inteiramente desprovidas de rigor e embasamento científico”.<sup>20</sup>

Também na esfera judicial, tal antropólogo teve atuações e estudos desconsiderados em virtude do “péssimo trabalho” oferecido e de sua “duvidosa ética profissional”<sup>21</sup>, como na Ação Popular nº 5027737-81.2014.404.7200/SC, que envolvia o povo Guarani, no sul do Brasil:

[...] verifica-se que em verdade existe verdadeiro preconceito em se atribuir as qualidades de paraguaios e aculturados aos indígenas que vivem há décadas no Morro dos Cavalos, em uma tentativa de desqualificá-los para torná-los pessoas sem direitos. Com efeito, tal preconceito levou o Estado de Santa Catarina a encomendar e pagar por **um laudo antropológico suspeito, confeccionado pelo antropólogo Edward M. Luz**, que não fez uma pesquisa de campo, não entrevistou os moradores do local e **realizou um estudo apenas baseado em preconceitos em relação aos povos indígenas**. Assim, **tal antropólogo, que tem métodos desprovidos da melhor técnica e inclusive não tem seu trabalho reconhecido pela Associação Brasileira de Antropologia (evento 23, lau2), não pode ser considerado válido para o processo.** (grifo do autor) (Oliveira; Mura; Silva, 2015, p. 14).

Estes elementos são importantes porque possibilitam pôr em tela um possível *modus operandi* do profissional. O antropólogo parece atender a indivíduos, grupos e instituições específicas, a partir de retorno financeiro, para desqualificar determinados grupos étnicos

<sup>19</sup> Ver: <https://apublica.org/2015/12/truco-o-antropologo-dos-ruralistas/>

<sup>20</sup> Ver: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2020/02/17/conhecido-como--antropologo-dos-ruralistas---edward-luz-e-preso-por-invadir-terras-indigenas.html>

<sup>21</sup> [https://www.portal.abant.org.br/aba/files/80\\_00110705.pdf](https://www.portal.abant.org.br/aba/files/80_00110705.pdf)

com o intuito de torná-los sem direitos. É isto o exposto textualmente na sentença judicial supracitada. Sobre condutas deste tipo, LaCapra alerta que:

[Os antropólogos], em geral, são (como os membros do clero) agentes diretos ou indiretos de poderes dominantes – políticos, sociais e religiosos. Têm sido às vezes cúmplices desses poderes como agentes voluntários de controle, até compartilhando uma visão preconceituosa das populações ‘nativas’ ou pelo menos participando da ideologia objetificadora, científica, que vê outros como meros objetos de investigação [...]; os antropólogos são, quer queiram, quer não, informantes dos poderes a que servem. (LaCapra, 2023, p. 180-181).

Nessa linha de ação, o profissional contratado prossegue fazendo manipulação da História, acerca dos remanescentes quilombolas do Cumbe, no Ceará. Em síntese, ao atestar a necessidade de “complementação histórica e historiográfica” e tratar a investigação histórica como suplemento, sua concepção de História implica uma análise enveredada por dois caminhos: (i) a celebração exclusiva das memórias tomadas como sinônimo de história, por parte do grupo de moradores do Cumbe e adjacências ligadas a AMCC; (ii) e a reificação de estereótipos do Aracati e do Ceará, em relação aos/às escravizados/as nos períodos colonial e imperial.

A confusão de tratamento, exclusivo e excludente, acerca das memórias do grupo contratante tomadas enquanto História, coloca em destaque a consideração unilateral das lembranças dos sujeitos que lhe contrataram, demonstrando sua conduta alinhada com as da defesa da AMCC e a do procurador adjunto do município de Aracati, conforme exposto acima. O antropólogo também se alicerça na Audiência Pública, como prova para embasar sua percepção sobre os tempos pretéritos no Cumbe e em Aracati.

Há, novamente, uma concepção de investigação histórica que confunde memória e história, para buscar a contemplação de desejo de grupo específico (AMCC). Evidente que o testemunho oral, como aqueles coletados pelo antropólogo são importantes para a investigação. Contudo, conforme nos alerta LaCapra (2018, p. 144), o cotejamento das memórias deve ser realizado, inclusive, para manter-se atenção acerca da “questão dos ‘truques’ que a memória prega, às vezes relacionados a efeitos pós-traumáticos e ao jogo entre forças conscientes e inconscientes”.

Na atuação do antropólogo, há o reforço de concepções e abordagens historiográficas arcaicas e replicação do senso comum de que o número de escravizados no Ceará era de “poucos, bem poucos”, sendo este um forte (mas em realidade falso) elemento para provar a inexistência de escravizados e, por conseguinte, quilombos:

Os livros de história do Aracati e do Ceará não fazem referências às pessoas que trabalhavam nos sítios e engenhos, desde a criação do gado, curtume do charque, como ao cultivo da cana-de-açúcar e as etapas da produção da cachaça. A presença de um “mulatinho” a meter cana nos engenhos é **prova insuficiente sequer para comprovar a escravidão**, muito menos para comprovar a existência de um quilombo no Cumbe (grifo do autor) (Luz, 2021, p. 23).

O antropólogo parte da premissa de que a existência de escravizados pretos só poderia se dar em dois extremos: conformismo ou resistência. Nesta indicação, apesar de não fazer referência direta, reproduz abordagem polarizada e reducionista presente no livro “Escravismo Colonial”, de Jacob Gorender (1978). Edward Luz envereda em silogismo raso: não havendo possibilidade de escravizados no Aracati, em virtude da atividade com gado e da (falsa) ausência de provas materiais, não haveria conformismo nem resistência, logo não haveria quilombos.

Este quadro retórico, em concordância com as falsas abordagens historiográficas na ACP, proferidas pela defesa da AMCC e pela procuradoria de Aracati, conformam uma noção de História partilhada, que encontra seu ápice, mais uma vez, no estereótipo reificado da falsa e errada qualificação de quilombos no Brasil Colônia e Império:

Quilombos não surgiam nem se criavam por acaso, mas como uma estratégia social de resistência que exigia toda uma gama de fatores geográficos, econômicos, psicossociais e geopolíticos. **Tomando o quilombo mais famoso quilombo, o de Palmares, como exemplo é possível se ter uma ideia de como tais (sic).** Em primeiro lugar era preciso recursos humanos disponíveis, ou seja, escravos fugidos. *Condicão sine qua non* para a conformação de quilombos é, sem qualquer dúvida os escravos fugidos. Quilombos, ensina-nos a história e seus principais narradores brasileiros, foram comunidades formadas por escravos que, em busca de liberdade e fugiam da escravidão e de todo o seu jugo de humilhações. Sempre faltou ao Cumbe as condições geográficas apropriadas para a formação de um quilombo (Luz, 2021, p. 32).

Ao tomar Palmares como regra, lei, parâmetro único e a-histórico, desconsidera, mais uma vez, toda a historiografia sobre o tema e desconhece a diversidade e pluralidade concernente à formação, manutenção, funcionamento e expansão ou supressão de quilombos no Brasil. Comete, portanto, o erro mais básico que qualquer acadêmico de semestre iniciais do curso de História consegue identificar: o anacronismo. E replica o binômio fuga-resistência (Gomes, 1996).

**Manipulação da História: ocultação, silenciamento e falseamento do passado**

Há muitas omissões, lacunas e supressão de documentos que dificultam tratar estatisticamente as quantidades de escravizados no Ceará durante o século XIX. Contudo, ainda assim é possível apontar existências e experiências múltiplas que vão de encontro àquilo posto pela tríade acima (antropólogo, advogado e procurador e o vereador-historiador?) e que permitem pôr em destaque a(s) intencionalidade(s) por eles no tratamento do passado.

Do início do século XIX até 1819, por exemplo, a população escravizada no Ceará girou em torno de 28% da população total (Funes, 2000, p.104). Estes números variaram conforme os municípios e os anos, em acordo com suas dinâmicas socioeconômicas específicas, e conforme alterações na dinâmica escravocrata em nível nacional e internacional. Um marcador temporal importante está no aumento da venda e do envio de escravizados de áreas mais ao Norte do Império, como o Ceará, para aquelas localizadas mais ao Sul, como Rio de Janeiro e São Paulo, em decorrência do fim do tráfico internacional de escravos, a partir de 1850 (Chalhoub, 1990).

O aumento do tráfico interprovincial, a partir de meados do século XIX, põe em tela a necessidade de historicizar a desenvoltura da dinâmica escravocrata conforme cada contexto (espaço e tempo), para não se cair em reducionismos e negacionismos, como aqueles reproduzidos pelos profissionais acima destacados.

Enquanto a média da população escravizada era de 28% em 1819, nas décadas seguintes houve alterações significativas. Assim, em 1860, após a Lei Eusébio de Queiroz, a média da população escravizada tinha sido reduzida para 10,2% e, em 1872, o percentual de escravizados consistia em 5,5% da população total do Ceará (Silva, 1986). O fluxo do envio de cativos para o Sul acelerou este processo.

A intensificação do tráfico associada à diminuição do percentual de escravizados ao longo das décadas não pode ser tomada como sinônimo da ausência de experiências, sociabilidades e formas de resistência pelos escravizados e forros no Ceará.

É muito frequente ouvir-se “no Ceará não há negro”. Frase que traz uma carga de ironia e marca de um equilíbrio histórico. **A ideia postulada é de que no Ceará não há negro porque a escravidão foi pouco expressiva. Isto leva a uma lógica perversa: associar o negro à escravidão.** Uma forma recorrente para acentuar essas considerações é afirmar que entre os pardos estavam e estão os **mestiços**, frutos do cruzamento das demais etnias com cativo, o índio. Pode até ser, mas não se deve deixar de considerar a presença do cafuzo, do mulato, do cabra, que nada mais são do que fruto de uma miscigenação com **forte predominância do negro**. Basta estar atento para as formas de identificação nos censos dos cativos, que não são “pretos” não só no Ceará, e perceber que essas são as categorias usualmente empregadas (Funes, 2007, p. 93).

Em doze livros cartoriais de registro de compra e venda de escravos existentes no Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), compreendendo os anos de 1861 a 1865, o apontamento de cativos se distribui entre pretos, pardos, caboclos, cabras, mulatos e fulos. Estes elementos corroboram com a citação acima, sobre a necessidade de enfrentar a lógica perversa de associação do preto à escravidão, quando não se leva em conta a miscigenação como aspecto relevante na avaliação das relações escravocratas.

Este aspecto é importante porque permite refutar de forma bastante concreta um dos precários elementos basilares da avaliação do antropólogo Edward Luz, em sua construção negacionista. Para este, a “forte ascendência mestiça, em torno de 200 famílias que, na sua maioria, envolvidas em atividades modernas, como a pesca, artesanato, agricultura, carcinicultura, turismo”, seria um parâmetro para negar a existência de quilombolas em Aracati e Cumbe (Luz, 2021, p. 23).

Assim, ele reitera a associação estereotipada de quilombola apenas à etnia preta, sem levar em conta a importância da mestiçagem na Região, ainda que a destaque de forma enfática. A contradição é simples e evidente: afirma existir forte mestiçagem para negar a presença de pretos escravizados em tempos pretéritos; ao mesmo tempo, não reconhece a mestiçagem como elemento de base para a existência de remanescentes escravizados e quilombolas. O antropólogo produz, assim, uma idealização para categorizar a condição de escravizado e, por consequência, de quilombola. Idealizações que não encontram amparo na realidade local. Sua concepção de História lhe projeta em total contraponto à historiografia especializada sobre o tema.

Para os dados de 1804, 1860 e 1872, a quantidade de escravizados pretos, pardos, caboclos, cabras, mulatos e fulos no Aracati seguiu de forma bastante semelhante à média da Província do Ceará. No ano de 1804, havia 1.102 escravos ou 22% da população aracatiense. Em 1860, existiam 2.029 cativos/as, o que equivalia a 10% da população total. Para 1872, eles/as eram 971 escravizados/as e representavam 6% da população total. Considerando 33 municípios desta Província, a média de cativos/as em 1860 era 10%, enquanto em 1872, correspondia a 6% (Funes, 2000).

Nessa análise quantitativa, importa fazer uma observação mais atenta. Por um lado, houve um decréscimo em termos percentuais da ‘relação número de cativos’ em associação à ‘quantidade da população total’, ao longo do século XIX. Contudo, por outro lado, desde

o início no Novecentos o número absoluto de cativos se manteve relativamente considerável e estável.

Basta observar que, no início do século (1804), o quantitativo de escravizados; as era de 1.102 indivíduos, enquanto em 1872, isto é, 22 anos após a Lei Eusébio de Queiroz, o número ainda era de 971 sujeitos. Isto sugere como a atividade escravocrata era forte e tradicional em Aracati, ou dito de outra forma: como a elite escravocrata local manteve uma base de cativos/as (aproximadamente 1(um) mil indivíduos) sobre a qual não abriu mão, durante quase todo o século XIX.

Através de seus moradores, Aracati estava alinhada com a política e a realidade socioeconômica escravocrata do Ceará durante o XIX. Apesar de haver uma memória cultivada e celebrada pela elite local aracatiense, que nega a presença de pretos e de escravizados naquela Região, as fontes apontam no sentido contrário, inclusive indicando Aracati como um dos locais com mais residências de senhores escravocratas:

Aracati, Região de pecuária, antiga capital cearense, foi um dos municípios do vale do Jaguaribe onde houve mais registros de residências, foram ao todo 19. Os maiores vendedores de escravos do Aracati que passaram escrituras em Fortaleza foram: Antônio Vicente Marques e Francisco Rodrigues de Oliveira que assinaram escrituras juntos; Dionizio Jacob de Freitas e, um último, João Baptista Caminha. Cada um deles aparece vendendo dois cativos para compradores da capital (Assunção, 2009, p. 118)

Além dos percentuais demográficos e números absolutos, é possível observar também a existência de cativos em outros documentos, como nos livros de batismo:

Gráfico 1: Registro de batismos de escravizados em Aracati (1740-1800)



Fonte: Assentos de batizados da freguesia de Aracati (1740-1800), livros 01 ao 14, da Arquidiocese de Limoeiro do Norte.

Sujeitos escravizados, oriundos de diferentes países africanos, estabeleceram-se em Aracati. Entre 1740 e 1820, entre cativos/as e livres, 125 indivíduos de **Angola** contraíram

matrimônio; outros 35 eram provenientes da **Guiné**; 5 vieram da **Costa**; e outros 8 tinham nascido na **Costa da Mina**. Todos(as) se casaram no Brasil, em Aracati, ainda que a memória local negue estas formas de viver e estar na cidade (Chaves, 2016).

Esta conduta negacionista acerca da existência da escravidão que ecoa na ACP pode ser observada ainda hoje em lugares de memória, como o Instituto Museu Jaguaribano (IMJ), cujos alguns sócios foram entrevistados pelo antropólogo supracitado, o que amplia a “comunidade de memórias” de interesses correlatos. Segundo uma forma unilateral de lembrar, o parecer emitido pelo antropólogo replicou acriticamente o desejo de memória expresso na negação da existência de experiências de pretos escravizados. Desejo este comungado entre a elite local e os integrantes da AMCC, e reiterado pelo advogado da AMCC e pelo procurador do município. Em síntese, houve um enquadramento da memória para falsear a história.

Desta forma, o que se constata nos documentos que compõem a ACP nº 0800221-22-2017.4.058101 – TRF 5º Região – e remete a aspectos históricos não é a ausência de elementos que comprovem vinculação daquele território a escravizados e quilombolas no tempo pretérito. Ao se realizar uma análise da História do Tempo Presente de Aracati, o que se atesta é a existência de um movimento secular, atualizado no campo do Direito e da Antropologia, de negação das relações escravagistas em Aracati, a partir de uma tácita e violenta manipulação da História, mediante ocultação, silenciamento e falseamento do passado.

### **Escravos e resistências no Aracati: os dois Franciscos**

Concomitante a uma abordagem de cunho quantitativo da história da escravidão em Aracati, importa observar as possibilidades de compreensão que se abrem a partir de uma investigação mais qualitativa acerca desta temática. Os documentos produzidos no âmbito judicial e aqueles relacionados à Câmara de Vereadores de Aracati são preciosas fontes históricas para a compreensão da dinâmica escravocrata.

O Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC) guarda o **Auto de Querela de 20 de março de 1781**, registrado no livro 12. Nele há os pormenores da fuga de um escravizado chamado Francisco que ocorreu durante um festejo na Ribeira do Jaguaribe. Segundo o documento, o escravizado havia “se metido em um mato em um quilombo”, auxiliado por André, um sujeito liberto, que lhe abrigou em sua casa, dando-lhe “um colete vermelho, um calção de pano de estopa e uma cachorra”.

Este documento é importante por desmistificar o estereótipo reproduzido acriticamente pelos documentos constantes na ACP 0800221-22-2017.4.058101 – TRF 5º Região, conforme vimos acima. Há a ideia de que existe sempre uma espécie de modelo a-histórico para julgar outras experiências: o Quilombo de Palmares. Tudo que não espelha esta experiência de resistência é descartado e descaracterizado.

A experiência quilombola de Francisco, em articulação com André, muito provavelmente sinaliza uma experiência de quilombo “urbano” ou “suburbano” nos moldes analisados por Flávio Gomes (2015). De acordo com este historiador, nas encostas de morros ou áreas que margeavam as cidades, os quilombos apareciam e desapareciam em uma dinâmica temporal e espacial mais intensa que impedia que fossem identificados, destruídos ou capturados. Hoje é amplamente sabido que os formatos de quilombos no Brasil variaram bastante, conforme o tempo e o espaço, bem como suas formas de integração e caracterização. Segundo Gomes (2015), existiram sete tipos de quilombos: agrícolas, extrativistas, mercantis, mineradores, pastoris, de serviço e predadores.

É possível que estas dinâmicas quilombolas tenham alimentado a paranoia e o medo em torno da concentração de escravizados no período colonial e imperial povoando o imaginário das elites coloniais:

Não poderia ser de outro modo, aliás, pois as evasões frequentemente expunham os limites do poder senhorial. Eis a origem de uma espécie de paranoia senhorial, sempre pronta a exagerar a escala real das fugas, revoltas e quilombos nas Américas [...]. Acompanhou a Coroa portuguesa ao determinar que, no Brasil de meados do século XVIII, por quilombo deveria ser entendido **todo agrupamento superior a cinco fugitivos** que habitasse zona despovoada, mesmo sem nenhuma evidência de que se podiam sustentar por si próprios (Florentino; Amantino, 2012, p 259-297).

Esta citação corrobora tanto com a experiência encontrada na Ribeira do Jaguaribe no Ceará, referente à fuga do escravo Francisco, como em relação à definição de quilombo pelo Conselho Ultramarino, publicada em 1740: “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham feito ranchos levantados e nem se achem pilões nele” (Carvalho *et al*, 2013, p. 335). Os quilombos, portanto, poderiam ter composição diversa e estarem próximos a vilas e espaços urbanos, inclusive, para seu abastecimento (Gomes, 2015).

Na primeira metade do século XIX, em sua passagem pelo Ceará e em direção à Pernambuco, foi esta diversidade de organização quilombola pela costa Leste-Oeste das Capitanias do Norte, que o inglês Henry Koster (1816, p. 218) observou ao ficar sob um teto

de um fazendeiro. A partir da busca por um carneiro desaparecido, Koster (1816) registrou que os filhos de seu anfitrião “[...] tomaram a direção [enquanto houvera claridade de dia], poque sabiam da existência de *mocambos*, ou choças na mata, feitos pelos escravos fugidos”.

Não se sustenta, portanto, a obstinação de afirmar a inexistência de quilombos no Aracati e no Cumbe presente na ACP 0800221-22-2017.4.058101 – TRF 5º Região – e nas memórias de parte da população aracatiense, com base no tamanho mais dilatado e no isolamento geográfico. A historiografia especializada sobre o tema não se ampara nisto. O documento Auto de Querela supracitado prova o contrário.

Do ponto de vista da análise histórica, torna-se vexatório o movimento endossado na referida ACP para se negar a existência de quilombos com base no acesso ao Cumbe. Há um malabarismo para provar que o Cumbe sempre foi local bastante conhecido e frequentado por pessoas e, nesse sentido, impróprio à instalação de resistências. E neste malabarismo pseudocientífico o tratamento das fontes segue uma parcialidade explícita, bastante violenta e equivocada alçada ao âmbito do Direito.

Um exemplo desta conduta está na avaliação dos escritos de Francisco Freire Alemão (1859-1861). No diário de viagem feito por este naturalista, por volta de 1859-1860, o acesso e a circulação no Cumbe ganham destaque em sua escrita e memória em virtude da dificuldade vivida e vinculada a uma diversidade de aspectos, tais como: animais peçonhentos, lamaçais, brejos, terrenos alagadiços, água lodosas, as gamboas, mangue, dunas íngremes com areia frouxa, calor e intensidade do Sol etc.

[...] éramos já sete cavaleiros e os dois ordenanças. Não passamos dum estreito atêrro, onde se tinha desmanchado uma ponteinha de carnaúbas, e feita no meio dum brejo atoladiço. Tivemos grandes dificuldades e mesmo riscos para os que se animavam a passar a cavalo, e resolvemos mandar passar os animais pelo meio do brejo, e nós passamos a pé [...]. Nesta passagem do brejo, um dos ordenanças, o do Lagos, que levava o meu cavalo, se viu em grandes dificuldades para passar, mas o meu ordenança, o excelente Anastácio, que ia num desgraçado cavalinho logo na entrada atolou-se de tal maneira que o cavalo deitou-se, o lançou na água lodosas, e ficou em miserável estado; mandamo-lo que voltasse. Fomos indo e logo depois tivemos de passar uma pequena gamboa, ou vale que a maré tinha enchido; passaram os cavalos puxados e nós (alguns passaram a cavalo) [...]. Tive um grande susto [...] (Anais, 1964, p. 274).

Mesmo diante destas evidências sobre dificuldades de acesso e circulação no Cumbe, Edward Luz preferiu negligenciá-las, dado que fez consulta a este documento, e se ater a existência de engenhos que produziam aguardente para criar a falsa narrativa de que aquele território não seria propício à existência de quilombos. Além da manipulação tendenciosa e

parcial do documento, a contradição de sua retórica, mais uma vez, é evidente: por um lado afirma que o isolamento geográfico e o difícil acesso são importantes para caracterização de quilombos, mas, por outro lado, desconsidera as informações acerca da existência de tais dificuldades quando se refere ao Cumbe.

Segundo estudos sobre escravidão na historiografia cearense, não apenas o Cumbe, mas a Estrada Real do Aracati e a Ribeira do Jaguaribe de forma mais ampla foram tomadas e compreendidas por escravizados rebelados como territórios de fuga:

O **motim** foi realizado logo após a passagem da embarcação pelo porto de Fortaleza e ocorreu nas costas do litoral cearense. Depois de desembarcar na localidade do Arapassu, atualmente **Iguape**, os sobreviventes fugiram em direção à cidade do **Aracati**. A notícia do aparecimento de um navio abandonado no litoral chamou a atenção das autoridades, que empregaram uma força policial para saber mais detalhes sobre o ocorrido. Quando, por informações diversas e fragmentárias, souberam que **um grupo de negros fugidos se encontrava na Real Estrada do Aracati**, empreenderam os meios disponíveis para a captura dos suspeitos, que foram presos e remetidos para a cidade de Fortaleza. (grifo nosso) (Vieira, 2010, p. 13).

**Essa Região do Jaguaribe se manifesta, dessa forma, enquanto uma possível “zona de refúgio” para alguns sujeitos fugidos. O quilombo que encontramos em nossa investigação, de certo, não foi o único a ser formado ali e a construção desses espaços acaba por possibilitar a construção de trocas de experiências e conhecimento territorial dos melhores locais se esconder dos olhares dominantes.** (grifo nosso) (Araújo, 2021, p. 156).

Ocorrido em 12 de junho de 1839, a tomada do brigue-escuna *Laura Segunda* pelos cativos, que eram levados do Maranhão para Pernambuco, foi um motim no litoral do Ceará, no qual seis pessoas foram assassinadas: o capitão, o contramestre, o prático, dois marujos e um passageiro. O “horroroso atentado”, como ficou conhecido na época, põe em evidência como existia uma percepção entre os rebeldes de que a fuga para o Aracati poderia representar uma nova vida em uma “zona de refúgio”.

A violência direta empreendida como forma de resistência pelos escravizados em relação aos escravocratas não esteve restrita ao evento ocorrido no *Laura Segunda*. A ação protagonizada por outro escravizado, também de nome Francisco, em 1787, no centro e na rua mais importante de Aracati, é bastante emblemática neste sentido. Esta ação, inclusive, ajuda a refutar os negacionismos construídos ou endossados pelo antropólogo Edward Luz, como o de que a atividade pecuarista, em específico o trabalho com o charque, não permitia a adoção de trabalho cativo:

Entre os commerciantes (sic)desta Villa, que para ella comerciavam (sic), tanto com a fábrica de carnes secas (sic), se enumeravam o Capitão-mór João Pinto Martins e seu irmão Bernardo Pinto Martins, **os quaes (sic) para a fábrica das carnes tinhão (sic) bastante escravatura**, entre ella (sic) um preto de nome Francisco (D'Almeida, 1782, p. 81).

Francisco era cativo do Sargento Mor Bernardo Pinto Martins. Português, de origem da cidade do Porto, Bernardo, junto com o seu irmão, o Capitão João Pinto Martins, enveredou pela produção de charque no Aracati. Possuía fábricas e fazendas, um plantel de cativos, compondo relevante riqueza material e vivendo nobremente nos tempos coloniais. Foi agraciado pelo Monarca do Império Ultramarino Português com benesses e mercês em prol dos serviços prestados ao Reino e foi habilitado como familiar (espécie de espião) pelo Tribunal do Santo Ofício para atuar em prol da Inquisição no Brasil. Acabou assassinado pelo escravo Francisco, na principal rua da cidade de Aracati.

Como vimos acima, houve ampla negação da existência de escravizados no Aracati, o que foi reiterado diversas vezes na ACP 0800221-22-2017.4.058101 e na Audiência Pública na Câmara de Vereadores, ocorrida em 21/11/2016. Contudo, ironicamente, é através das memórias de um vereador eleito para a mesma Câmara, mas em outro contexto histórico, o senhor Manoel Esteves D'Almeida no século XVIII, que é possível acessar o conflito envolvendo o escravo Francisco e Bernardo Pinto.

O escravizado Francisco atuava no corte de animais para a produção de charque. Era um profundo convededor dos modos de se abater e fragmentar o gado para potencializar o ganho de seu senhor. Este conhecimento auxiliou Francisco a usar uma faca para assassinar três pessoas: sua esposa (também escrava de Bernardo), uma índia que vivia na casa do senhor e o próprio Bernardo Pinto. Também foi a perícia com a faca que possibilitou ferimentos no sobrinho de Bernardo, além de um corte profundo em seu próprio abdome e, em seguida, na garganta, tirando a própria vida:

Entre os commerciantes desta Villa, que para ella commerciavam, tanto com a fabrica de carnes secas, se enumeravam o Capitão-mór João Pinto Martins e seu irmão Bernardo Pinto Martins, os quaes para a fabrica das carnes tinhão (sic) bastante escravatura, entre ella (sic) um preto de nome Francisco, o qual era casado, e porque uma noite tivera ciúmes de sua mulher, fizera a maior destruição, obrando um caso muito horroroso (sic), porque se avançara à mulher também escrava do mesmo, e com duas facadas a matara, a cujas vozes acudira o Senhor da mesma, Bernardo Pinto, em que o dito negro cravou a faca, de que passados alguns dias morreu, e entrando pela porta, subindo a escada, esfaqueara um sobrinho do dito Senhor, e matara uma índia pequena (D'Almeida, 1782, p. 81).

Em suma, a retomada deste caso, através dos registros deixados pelos escritos do vereador D’Almeida, da Câmara de Aracati, em 30/12/1795, colocam em evidência que: (i) escravizados eram utilizados no trato do gado em Aracati; (ii) existiam formas de resistência diversas por parte dos escravizados, inclusive com ação direta e práticas de violência em Aracati; (iii) há um esforço explícito e atualizado para se negar a memória e a História dos povos escravizados em Aracati. A Câmara de Vereadores que nega no tempo presente, antes reconhecia e afirmava a existência de escravizados e suas formas de resistência. Lembra-se de Bernardo Pinto e, intencionalmente, produz-se um esquecimento sobre Francisco.

### **Considerações finais**

Buscou-se demonstrar aqui que há uma atualização constante da negação dos passados escravista e quilombola em Aracati. Antes, sobretudo com a criação do IMJ por parte de uma elite letrada local, o passado escravista era e ainda é negado com o fito de não macular a imagem dos detentores de narrativas oficiais e de suas famílias que assumiram importantes posições do ponto de vista social, econômico e cultural, por vezes atreladas à escravidão como a família Pinto Martins e a Pacheco. A produção do silêncio é atual e assustadora. Basta visitar o IMJ para observar a negação explícita. Nas relações estabelecidas com o passado, o preto e escravizados sequer aparecem como antímodelo. Simplesmente devem ser esquecidos.

Com a ratificação da identidade negra e quilombola em torno da Associação Quilombola do Cumbe, e diante dos conflitos em virtude dos usos não tradicionais do território (como carcinicultura e eólicas), o endosso das atividades em torno do grupo da AMCC passou a atualizar narrativas de negação da presença negra e escravizada. Esta atualização se deu mediante três plataformas: a Audiência Pública na Câmara de Vereadores de Aracati; a tramitação de processos judiciais por operadores do Direito; e parecer antropológico.

Apesar do tratamento e da análise do passado, em nenhuma destas plataformas houve a participação de historiadores, conforme preconiza a Lei N° 14.038, de 17 de agosto de 2020. Mesmo assim, a História foi arrastada à tribuna e a tribunais. Desvelou-se, a partir das ações dos envolvidos(as), diferentes usos e interpretações do(s) passado(s) com interesses e objetivos correlatos ao propósito principal de combate à memória e história quilombola e de escravizados.

Os riscos destes procedimentos foram aqui expostos para, entre outros aspectos, colocar em tela o debate necessário e urgente sobre os conteúdos, tipos e formatos de História Pública construída(s). Assim, concorda-se com Rodrigo Ferreira quando aponta que “a ausência da mediação e/ou participação de historiadores nesse tipo de produção frequentemente a torna questionável quanto ao compromisso com a História” (Ferreira, 2018, p. 35).

No caso da Região do Aracati, conforme demonstrado na quarta e quinta parte deste artigo, fontes e estudos históricos permitiram indicar espécies de contra evidências nos termos assinalados e cobrados pelos operadores do Direito. As negações de fatos foram desmanteladas uma a uma. Apesar das considerações de Bauer (2020), em diálogo com Pierre Vidal-Naquet, de que se deve discutir sobre o negacionismo, mas nunca com os negacionistas, isto se fez necessário neste texto. Era preciso.

Há, no entanto, que se reconhecer o enorme risco em combater esse tipo de combate, conforme alertado por Seligmann-Silva (2022, p. 182). Diante de um novo tipo de negacionismo calcado na “teoria das diversas interpretações dos fatos”, o historiador não pode exigir “para estabelecer os fatos, provas e desdenha[r] inteiramente os testemunhos”. Dito de outra maneira: ainda que não se tivesse identificado provas documentais isto não implicaria a inexistência de experiências escravistas e quilombolas pretéritas. Apenas apontaria como houve, em batalhas pretéritas entre escravizados e escravocratas, um lado dilapidador e destruidor de pessoas e documentos.

Os testemunhos que fazem o Quilombo do Cumbe existir demonstram isto. Não os testemunhos de negação do outro, produzidos e publicizados na Audiência e reverberados nos processos judiciais e no patrimônio tombado em Aracati. Refere-se aqui às práticas e aos testemunhos que viabilizam o enfrentamento das políticas do esquecimento a partir da potência do aquilombamento (Seligmann-Silva, 2022; Ferdinand, 2022).

A História Pública aventada pela Associação Quilombola do Cumbe, em seus usos que faz do passado, trabalha assim em outro sentido em relação àquele aqui exposto nos tribunais e na tribuna. O sentido de quebrar os grilhões das narrativas presas às retóricas da prova documental, manuseadas pelos guardiões das memórias elitistas, pelos operadores do direito e por políticos. O sentido de viver, de bem-viver, com o território e pelo território, conforme as tradicionalidades reivindicadas.

#### **Fontes utilizadas:**

ALEMÃO, Francisco Freire. **Diário de viagem de Francisco Freire Alemão (1859–1861).** Organização e apresentação de Antônio Luiz Macêdo e Silva Filho, Francisco Régis Lopes, Kênia Sousa Rios. Fortaleza: Waldemar Alcântara, 2011.

ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL, VOL. 81. 1961. **OS MANUSCRITOS DO BOTÂNICO FREIRE ALEMAO.** Catálogo e Transcrição por Darcy Damasceno e Waldir da Cunha. DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO — 1964.

ARACATI. Câmara Municipal de Vereadores. **Ata da Audiência Pública requerida pela Vereadora Maria Denise Rocha Menezes.** 21/11/2016.

ARACATI. Prefeitura do Aracati. **Ofício N° 264/2017.** Assunto: Conflito Comunidade com Quilombolas – Aracati/CE. Autor: Bruno Gaspar Marques (procurador adjunto do município do Aracati). 30/05/2017.

BRASIL. Ministério Público Federal. Centro Regional de Perícia 5. **Parecer Técnico sobre os conflitos relacionados com a titulação da comunidade remanescente de quilombos do Cumbe, no município de Aracati/CE.** Parecer técnico, I.C. nº 1.15.001.000620/2015-45; SEAP/PGR - 003879/2016. Autor: Sérgio Brissac. 18 de janeiro de 2017.

D'ALMEIDA, Manoel Esteves. “Registro de memória dos principaes estabelecimentos”. **Factos, e casos raros acontecidos nesta Villa da Santa Cruz do Aracati.** 30 de dezembro de 1795. P. 81. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1887/1887-RegistrosdosPrimeirosEstabelecimentos.pdf> Acesso em: 19 ago. 2024.

EMMANUEL, Wilson. **Requerimento administrativo para a instauração de procedimento para apurar irregularidade no processo administrativo N. 01420.014216/2014-88,** cadastro geral n.016, registro nº 2.174, fls.193. Fortaleza, 08/06/2020.

LUZ, Edward M.. **Parecer técnico de avaliação circunstanciada da Fundação Cultural Palmares concedida à parcela de moradores da Vila do Cumbe, Aracati-CE.** Human Habitat Consultoria, agosto de 2021.

## Referências Bibliográficas

ALMEIDA, A. W. B. de. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, E. C. **Quilombos:** identidade étnica e territorialidade. São Paulo: ABA/FGV, 2002.

ARAÚJO, Diego Cavalcanti. **Trajetórias e experiências de escravizados no Baixo Jaguaribe-Aracati-Ceará no século XVIII.** Orientador: Eurípedes Antônio Funes. 2021. 175 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

BAUER, Caroline Silveira. Qual o papel da história pública frente ao revisionismo histórico? In: MAUAD, Ana Maria; SANTHIAGO, Ricardo; BORGES, Viviane Trindade (orgs). **Que história pública queremos?** São Paulo: Leatra e Voz, 2018.

CARVALHO, R. M. A.; LIMA, G. F. DA C. Comunidades quilombolas, territorialidade e legislação no Brasil: uma análise histórica. **REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - POLÍTICA & TRABALHO**, v. 2, n. 39, 13 dez. 2013.

CHAVES, Elisgardênia de Oliveira. **População e família mestiça nas freguesias de Aracati e Russas-Ceará, 1720/1820.** 2016. 290 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade:** Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CORTEZ, Ana Sara Ribeiro. **Parente. Cabras, caboclos, negros e mulatos: a família escrava no Cariri cearense (1850 - 1884).** 2008. 245 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Departamento de História, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

DUMOULIN, Oliver. **O papel social do historiador:** da cátedra ao tribunal. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

GAY, Peter. **Freud:** para Historiadores. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

Ginzburg, Carlo. **Relações de força:** história, retórica, prova. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial.** São Paulo: Ática, 1978.

LaCAPRA, Dominick. **Compreender Outros:** Povos, Animais, Passados. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2023.

FUNES, Eurípedes. Negros no Ceará. In: SOUZA, Simone de (Org.). **Uma nova história do Ceará.** Fortaleza: Edições Demócrata Rocha, 2000, p. 104.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial:** pensar a partir do mundo caribenho. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

FERREIRA, Rodrigo de Almeida. Qual a relação entre a história pública e o ensino de história? In: In: MAUAD, Ana Maria; SANTHIAGO, Ricardo; BORGES, Viviane Trindade (orgs.). **Que história pública queremos?** São Paulo: Leatra e Voz, 2018.

GOMES, Flávio dos Santos. **Histórias de quilombolas:** mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - século XIX. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e Quilombos:** uma História do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

GOMES, Flávio Santos. Ainda sobre os quilombos: repensando a construção de símbolos de identidade étnica no Brasil. In: REIS, Elisa; Almeida, Maria Hermínia Tavares de; FRY, Peter (orgs.). **Política e cultura:** visões do passado e perspectivas contemporâneas, São Paulo: Hucitec/ANPOCS, 1996.

GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial.** São Paulo: Ática, 1978.

MARQUES, Tamara Soares. **A história embaixo da escada:** Ensino de história local e educação para as relações étnico-raciais por meio das narrativas sobre a escravidão no Museu Jaguaribano (Aracati, CE). 2022. 189 f. Dissertação (Mestrado profissional em Ensino de História) – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró-RN, 2022.

MORAES, Ana Paula da Cruz Pereira de. **Em busca da liberdade:** os escravos no sertão do rio piranhas, 1700-1750. 134f. 2009. (Dissertação de Mestrado em História), Programa de Pós-graduação em História, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande - Paraíba - Brasil, 2009.

NOBRE, Geraldo Silva. **As oficinas de carnes do Ceará.** Fortaleza: Gráfica editorial cearense LTDA, 1977

Nora, Pierre. (2012). ENTRE MEMÓRIA E HISTÓRIA: A PROBLEMÁTICA DOS LUGARES. **Projeto História:** Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História, 10, 2012.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio (Tradução de Dora Rocha Flaksman). **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2. n. 3, p. 3-15, 1989.

ROLIM, Leonardo Cândido. **Tempo das carnes no Siará Grande:** dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na Vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). 2012. 245 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

SILVA, Pedro Alberto de Oliveira. **A escravidão no Ceará:** o Trabalho e a Abolição. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1986.

TRAVERSO, Enzo. **O passado, modos de usar.** História, memória e política. SpeedMedia. La fabrique 2012.

Recebido em: 30 de abril de 2025

Aprovado em: 18 de julho de 2025